Quadro Comparativo

Processo de suspensão do exercício do direito de antena

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	LEOAL LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 123°-B¹	Artigo 134.º²		Artigo 60.º³
Processo de suspensão do exercício	Processo de suspensão do exercício		Processo de suspensão do exercício
do direito de antena	do direito de antena		do direito de antena
1 — A suspensão do exercício do direito	1 — A suspensão do exercício do direito		1 — A suspensão do exercício do direito
de antena é requerida ao Tribunal	de antena é requerida ao Tribunal		de antena é requerida ao tribunal de
Constitucional pelo Ministério Público,	Constitucional pelo Ministério Público,		comarca com jurisdição na sede do
por iniciativa deste ou a solicitação da	por iniciativa deste ou a solicitação da		distrito ou Região Autónoma pelo
Comissão Nacional de Eleições ou de	Comissão Nacional de Eleições ou de		Ministério Público, por iniciativa deste ou
qualquer outra candidatura interveniente.	qualquer outro partido ou coligação		a solicitação de representante de
2 — O órgão competente de qualquer	interveniente.		qualquer candidatura concorrente.
candidatura interveniente cujo direito de	2 — O órgão competente da candidatura		2 — O representante da candidatura,
antena tenha sido objeto de pedido de	cujo direito de antena tenha sido objeto		cujo direito de antena tenha sido objeto
suspensão é imediatamente notificado	de pedido de suspensão é		de pedido de suspensão, é
por via telegráfica para contestar,	imediatamente notificado por via		imediatamente notificado por via
querendo, no prazo de vinte e quatro	telegráfica para contestar, querendo, no		telegráfica ou telecópia para contestar,
			querendo, no prazo de vinte e quatro

Aditado pela lei nº 11/95, de 22 de abril.
Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril (anteriormente, objeto da Resolução do Conselho da Revolução nº 104/82, de 1 de julho).
Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

horas.

- 3 O **Tribunal Constitucional** requisita às **estações de rádio ou de televisão** os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.
- 4 O **Tribunal Constitucional** decide no prazo de **um dia** e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respetivas **estações de rádio e de televisão** para cumprimento imediato.

prazo de vinte e quatro horas.

- 3 O Tribunal Constitucional requisita às estações de rádio ou de televisão os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.
- 4 O **Tribunal Constitucional** decide no prazo de **um dia** e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão às respetivas **estações emissoras de rádio e de televisão** para cumprimento imediato.

oras.

- 3 O **tribunal** requisita aos **operadores** os registos das emissões que se mostrarem necessários, os quais lhe são imediatamente facultados.
- 4 O **tribunal** decide, sem admissão de recurso, no prazo de **vinte e quatro horas** e, no caso de ordenar a suspensão do direito de antena, notifica logo a decisão aos **operadores**, para cumprimento imediato.